



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.8.02-R

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2630, de 17 de abril de 1964

L E I Nº 1053

de 14 de abril de 1.964

1.2.05-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A secção de Obras Rodoviárias a que alude a alínea "A", inciso III, do Artigo 52º, da Lei nº 880, de 11 de maio de 1962, que criou o Serviço Rodoviário Municipal, passa a denominar-se Departamento de Obras Rodoviárias.

Artigo 2º - O Artigo 12º, da Lei nº 880, de 11 de maio de 1962, fica modificado para se transformar as denominações/dos cargos seguintes:

- a) - de 1 Chefe da Secção de Obras Rodoviárias para o de 1 Diretor do Departamento de Obras Rodoviárias, padrão "37".
- b) - de 1 Tesoureiro-Chefe da Secção Financeira, Contábil e Administrativa para o de 1 Chefe da Secção Financeira, Contábil e Administrativa, padrão "35".
- c) - de 1 Escriturário, padrão "6".

§ Único - Os padrões a que alude êste artigo são constituídos pela lei 1008, de 6 de setembro de 1963.

Artigo 3º - Ficam criados no Serviço Rodoviário Municipal:

- a) - Três cargos de Motoristas, padrão "9".
- b) - Dois cargos de Operadores de Máquinas Rodoviárias, padrão "18".
- c) - Um cargo de Fiscal de Obras Rodoviárias, padrão "11".

§ Único - Nos cargos criados pela presente lei serão aproveitados os atuais ocupantes, com dotação prevista no orçamento da Autarquia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de abril de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair - Diretor